



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 708 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que terá como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Serviço de Saúde Municipal, que compreende:

- I - o atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do serviço de Saúde Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º São atribuições do Chefe do Serviço de Saúde Municipal:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação do fundo, em consonância com o Plano Municipal de saúde;
- IV - submeter ao Conselho municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do município, demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe do Serviço de Saúde Municipal;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Serviço de Saúde Municipal;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Chefe do Serviço de Saúde Municipal a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Serviço de Saúde Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes na rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Serviço de Saúde Municipal, relatórios de acompanhamento de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento do estado como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição da república;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Serviço de Saúde Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método da partidas dobradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Chefe do Serviço de Saúde Municipal aprovará o quadro do cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13º - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - para os casos de insuficiência e omissões orçamentaria poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Serviço de Saúde Municipal;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV.- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - desenvolvimento de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

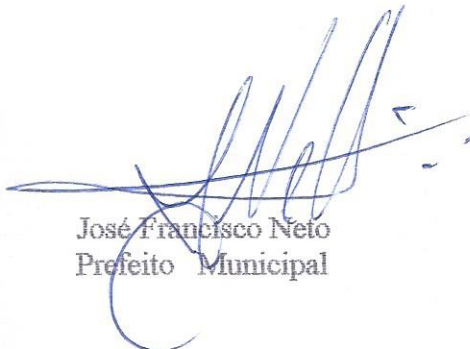
DAS RECEITAS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 22 de Outubro de 1997


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 24 / 10 / 97


ASSINATURA